

CM

7489



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.954

EMENTA :- Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o lote de terra que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica desafetada do Patrimônio da municipalidade uma área de terras situada à Av. Sete de Setembro, bairro Atarrado, obedecendo às seguintes características e confrontações: 8,00m(oito metros) divisando pela frente com a Av. Sete de Setembro; 3,00m(três metros) em curva divisando com essa avenida e a Rua Governador Portela; 27,00m (vinte e sete metros) pela direita, divisando com a rua mencionada; 30,00m (trinta metros) pela esquerda divisando com o lote de nº 332 (trezentos e trinta e dois) e, 12,70m (doze metros vírgula setenta) divisando pelos fundos com terras de terceiros, perfazendo o total de 354,00m² (trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados).

Artigo 2º - A área acima descrita se destina a "CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO" a favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e será destinada à construção de uma unidade escolar para a implantação de cursos de formação profissional voltados para o setor comercial.

Artigo 3º - A presente concessão é feita por prazo indeterminado, dispendida a licitação.

Parágrafo único - É garantido ao concessionário o uso pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta lei, prorrogável por igual prazo, desde que cumprido o encargo previsto no artigo 2º e ressaltando ao Município o seu direito de reaver o imóvel na ocorrência de desvio de finalidade.

Artigo 4º - A construção da escola deverá ser feita no período de 02 (dois) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito esta concessão, sem que reservados fiquem à Concessionária o direito de retenção, ou indenização de qualquer natureza.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

02.

LEI MUNICIPAL N.º 1.954

Artigo 5º - Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a promover as anotações e registros da área, bem como a permitir a Concessionária inscrevê-la no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de dezembro de 1984.

Beneyenito dos Santos Neto
- Prefeito Municipal

Mensagem nº 065/84

Autor: Prefeito Municipal

TLNA/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 1954	FLS. 12	Helena

